



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 033/2020.**

***“DETERMINA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** os artigos 3º, inciso V e parágrafo único, 4º, 6º, 16, inciso XXII, 145 e 148, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Aveiro;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19;

**Considerando** os estudos científicos e estatísticos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

**Considerando** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população aveirense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determinar, no âmbito do Município de Aveiro, as medidas para enfrentamento preventivo e emergencial de saúde pública, em decorrência da necessidade de contenção da disseminação do COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Aveiro dará publicidade ao plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos e órgãos municipais, com base na legislação federal e estadual.

**Art. 3º** - Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas e respiratórias evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Os eventos do Governo Municipal – inclusas todas as secretarias municipais - como reuniões administrativas, campeonatos desportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e quaisquer outros que impliquem em concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independente do número de participantes, ficam suspensos a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as atividades desportivas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, a partir do dia 19 (dezenove) de março de 2020 até o dia 02 de abril de 2020, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED os ajustes que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** - Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal, excetuando-se aqueles considerados como essenciais.

**Art. 9º** - Ficam dispensados do trabalho presencial os servidores que:

- a) tenham idade igual ou maior do que 60 (sessenta) anos;
- b) imunodeprimidos, necessária a apresentação de atestado ou laudo médico junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, necessária a apresentação de atestado ou laudo médico junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- d) apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais, independente de atestado médico;
- d) que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas; ou
- e) tenham realizado viagem intermunicipal, interestadual ou internacional ou coabitam com pessoas que realizaram essas viagens nos últimos 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10º** - Ficam suspensas as viagens programadas de secretários e servidores à serviço até ulterior determinação da Administração Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo local.

**Art. 11º** - Os servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Aveiro realizarão suas atividades funcionais no horário das 08h00 às 14h00. As atividades passíveis de serem realizadas através de *home office* deverão ser definidas pelo Secretário Municipal, no âmbito de sua competência.

§1º Este artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais e assistência direta aos usuários do Sistema único de Saúde, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 12º** - Recomenda-se a suspensão de atividades desportivas privadas, como academias fechadas ou ao ar livre e escolinhas de treinamento, bem como de atividades realizadas em associações ou entidades privadas.

**Art. 13º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 14º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 15º** - As determinações dispostas no presente Decreto correrão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de março de 2020, podendo ser prorrogadas por igual período, em caso de necessidade.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, Estado do Pará, em 18 de março de 2020.**

**VILSON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal de Aveiro

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.